
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 18 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PROCESSO TC N.º 18100429-0, COM ANOTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PÚBLICO SOB RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, O SENHOR LUIZ CABRAL E OLIVEIRA FILHO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente nos termos do artigo 209-H, §1º do Regimento Interno, EXPEDE o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

CONSIDERANDO o resultado do julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício 2017, processo TCE-PE nº 18100429-0, pela Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em data de 18 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Organica Municipal e do Regimento Interno, fora emitido parecer pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento através do Relator Especial, opinando pela Reprovação/Rejeição da Prestação de Contas de Governo, Exercício de 2017, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **PROCESSO TCE/PE Nº 18100429-0**, sob responsabilidade do Ex-Prefeito, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, em razão das gravíssimas irregularidades insanáveis que constituem atos dolosos de improbidade administrativa previstos no art.10, *caput* e incisos VI, IX, X e XI, da Lei Federal nº8.426/1992, atualizada pela Lei Federal nº14.230/2021, com configuração inequívoca de dano ao erário, entendimento esse diverso do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo TCE-PE nº18100429-0.

CONSIDERANDO que, após a realização dos trâmites previstos de forma Regimental, notadamente os artigos 209 – A e Seguintes do R.I, respeitando o devido processo legal, foi levada à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, para julgamento, as contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho -PE, Execício 2017, de responsabilidade do Ex-Gestor, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, e que, em sessão única realizada em 18 de julho de 2022, após apreciar o parecer do TCE-PE nº18100429-0, o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças apresentado pelo Relator Especial e a Defesa Técnica do Prestador, em entendimento diverso do parecer do TCE-PE, nº 18100429-0, decidiu de forma unânime e com o quórum previsto Constitucionalmente (Art. 31, §2º da CRFB), em **REJEITAR** as Contas de Governo de 2017, de responsabilidade do ex-gestor, o senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho com anotação de atos dolosos de Improbidade Administrativa, previstos no art.10, *caput* e incisos VI, IX, X e XI, da Lei Federal nº8.426/1992, atualizada pela Lei Federal nº14.230/2021, com configuração inequívoca de dano ao erário, conforme relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **REJEITADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Estado de

Pernambuco, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, tendo em vista a decisão unânime do plenário da Casa Legislativa Municipal, que entendeu de forma diversa do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo nº18100429-0, adotando-se o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, apresentado pelo Relator Especial.

Parágrafo único. Conforme entendimento do plenário, a REJEIÇÃO das contas disposta no *caput* teve por base atos dolosos de improbidade administrativa, previstos no art.10, *caput* e incisos VI, IX, X e XI, da Lei Federal nº8.426/1992, atualizada pela Lei Federal nº14.230/2021, com configuração inequívoca de dano ao erário, tendo por responsável o prestador de contas, o Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO.

Art.2º. O processo de prestação de contas TCE-PE nº 18100429-0, o processo de julgamento das contas no qual tramitou nesta Casa Legislativa e todas as suas peças passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Os processos dispostos no *caput* ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, conforme determina o art. 31, §3º da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. A Secretaria da Casa encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 18 de julho de 2022.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

EDELRY DENIS PINHEIROS DE BARROS

Primeiro Vice-Presidente

NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

Segundo Vice-Presidente

GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

Primeira Secretária

BRUNO FREITAS VILAR

Segundo Secretário

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:9042C366

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/07/2022. Edição 3135

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>